



Arame - MA

PGM – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER JUR DICO CONCLUSIVO

PARECER N  19.1/2022

Processo Administrativo N  00000019/2022

Preg o Eletr nico N  012/2022

Interessados: Secretaria Municipal de Cultura e Promo o e Eventos

Objeto: Contrata o de empresa especializada na presta o de servi os de loca o de equipamentos, estruturas e materiais para realiza o de eventos culturais para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Cultura e Promo o de Eventos do Munic pio de Arame – MA.

I) RELAT RIO:

Trata-se de Processo Administrativo n  0019/2022 encaminhado a esta assessoria jur dica para exame e parecer, versando sobre o Preg o Eletr nico N  012/2022, que tem como objeto do certame a contrata o de empresa especializada na presta o de servi os de loca o de equipamentos, estruturas e materiais para realiza o de eventos culturais para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Cultura e Promo o de Eventos do Munic pio de Arame – MA.



Arame - MA

PGM – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



II) ANÁLISE JURÍDICA

A Pregão Eletrônico, atende aos requisitos e exigências legais, e nos autos foi iniciado e devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo o Termo de Referência dos Serviços, e que comprovação da existência de recursos orçamentários e que o ordenador de despesas autorizou a do respectivo processo administrativo, atendendo o disposto do art. 38, caput, da Lei de Licitações e Contratos.

No certam e se faz necessária a juntada do ato de designação da Comissão Permanente de Licitação.

A minuta do Edital (Pregão Eletrônico N° 012) foi devidamente aprovada pela Procuradoria Jurídica do Município de Arame, conforme estabelece o art. 38, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93.

Consta dos autos o edital original do Pregão Eletrônico N° 012/2022, foi rubricado em todas as folhas e assinado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Foram juntadas nos autos cópias das publicações do edital no Diário Oficial do Estado do Maranhão e do Município, Federação dos Municípios do Estado do Maranhão e Quadro de Avisos desta Prefeitura. Observa-se que os interessados foram convocados com a divulgação do Edital que cumpriu seus requisitos.

No dia 18 de maio de 2022 às 09:00 (nove) horas, na sala de sessão da comissão permanente de licitação – CPL, foi realizada a abertura da sessão para recebimento dos envelopes de documentação, comparecendo 02 licitantes: F DE JESUS



Arame - MA

PGM – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



FERREIRA EIRELI inscrito no CNPJ sob N° 34.589.290/0001-66 e F EVANGELISTA COSTA inscrito no CNPJ sob N° 42.318.702/0001-68.

E a respeito dos Documentos de Credenciamento e Habilitação, a Comissão de Licitação informa para a empresa licitante F EVANGELISTA COSTA inscrito no CNPJ sob N° 42.318.702/0001-68, sob a responsabilidade técnica de Franciel Evangelista Costa com localização na RD. MA 008, n° 15859, Casa Ponto Comercial, Centro, Cep: 65.945-000, Arame – MA, CREDENCIADA e HABILITADA por cumprir todos os itens do Edital, ocorrendo em ato seguinte a abertura da proposta de preços que se encontra em conformidade com Edital, sendo desta maneira aprovada, e em momento posterior a Comissão.

Permanente de Licitação, decidiu declarar a empresa, vencedora do certame com o valor de R\$ 1.216.171,85 (um milhão e duzentos e dezesseis mil e cento e setenta e um reais e oitenta e cinco centavos), ocorrendo que o preço ofertado se encontra em conformidade com os preços do mercado, deliberando pela habilitação e classificação da proposta apresentada.

III) CONCLUSÃO

Diante o exposto, OPINO pela Homologação do presente Pregão Eletrônico n° 012/2022 restrita aos aspectos jurídicos formais, que estão em conformidade com a legislação vigente, e também com o parecer desta Assessoria Jurídica emitido em sua fase interna.



Arame - MA

PGM – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para conhecimento e adoção das providências cabíveis, ressalto que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência.

Recomenda esta assessoria jurídica:

- a) Que, sejam atendidos os prazos de publicação, quando da instrumentalização do contrato. (Portal da Transparência e SACOP).
- b) Que seja juntada a designação do fiscal do contrato quando da instrumentalização do mesmo.

Nesse sentido, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos em epígrafe. Destarte, incumbe, a este assessor jurídico, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Prefeitura Municipal de Arame Maranhão.

Arame – MA, 23 de maio de 2022

Anderson Mota Brito

Anderson Mota Brito

Assessor Jurídico

OAB/MA nº 18.54